



PROJETO DE LEI Nº 97/2020

“Declara de Utilidade Pública a Associação de Apoio às Organizações da Sociedade Civil – FOMENTI”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio às Organizações da Sociedade Civil – FOMENTI, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que visa prestar apoio técnico, operacional e financeiro às entidades de Ipatinga, com sede à Rua Bororós, nº. 85, apartamento 101, Bairro Jardim Panorama, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - São objetivos da Associação de Apoio às Organizações da Sociedade Civil – FOMENTI:

I - celebrar contratos, acordos ou convênios com instituições públicas ou privadas, membros de instituições estrangeiras, visando fortalecer e/ou ampliar os serviços executados;

II - contribuir para a formulação e implementação de projetos e programas intersetoriais com as políticas públicas, visando garantir a universalidade das necessidades dos usuários, como perspectivas de concretizar os direitos, garantias, deveres e as oportunidades de acesso aos bens sócio-educacional-cultural e econômicos necessários ao desenvolvimento humano e comunitário;

III - promover a realização de eventos, reuniões, feiras, bazares, círculos de estudos e debates, conferências, seminários, cursos, palestras entre outros afins, visando a divulgação de resultados dos seus projetos, programas e a troca de experiências, para atingir com eficiência e eficácia as suas finalidades estatutárias;

IV - exercer quaisquer atividades econômicas de prestação de serviços, permitidas por lei, sendo que a totalidade das rendas apuradas será revertida exclusivamente ao atendimento das finalidades estatutárias da associação;

A(s) Comissão (ões)

Legislação, Turmas e Relatores

Para Fins de Parecer

em: 02 / 12 / 20

Prazo para Parecer

Até: 07 / 12 / 20

Ⓢ



V - desenvolver ações, projetos e programas socioambientais e educativos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente e da comunidade;

VI - prestar apoio e defesa, visando ao fortalecimento das instituições associadas;

VII - contribuir para a formação de pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, qualificando-as para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e na conscientização e formação de um pensamento reflexivo;

VIII - preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, contribuindo para favorecer a sociedade, na busca do equilíbrio e bem-estar do homem e o pleno exercício da cidadania para o desenvolvimento da qualidade de vida da população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de novembro de 2020.

Rita de Cássia Souza Carvalho
VEREADORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.304.645/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO AS ORGANIZACOES DA SOCIEDADE CIVIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DOS BOROROS	NÚMERO 85	COMPLEMENTO APT 101
------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 35.162-034	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FOMENTI.MG@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8752-8100
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/08/2020 às 11:28:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE 01/01/2019 A 30/10/2020

1. Todas as atividades desenvolvidas pelo FOMENTI visam assegurar:
 - Direito do usuário dos serviços socioassistenciais em receber atenção qualificada;
 - Direito do usuário dos serviços socioassistenciais em receber informação e referência qualificada;
 - Direito do usuário dos serviços socioassistenciais em ter reconhecido e exercido seu direito como cidadão;
 - Direito à qualidade no serviço socioassistencial;
 - Serviços continuados de convívio social e de trabalho socioeducativo;
 - Projetos de Promoção da Inclusão Produtiva;
 - Serviços Especializados de Média Complexidade; e
 - Serviços Especializados Continuados de Alta Complexidade.
2. O FOMENTI executa ações socioassistenciais na área da Educação, Saúde e Assistência Social.
3. Os encontros mensais visam preparar as instituições para o exercício de suas atividades de forma a proteger os usuários nos serviços prestados pela rede. As atividades estão descritas abaixo como complemento das atividades desenvolvidas nos bairros através dos Termos de Parceria com o Poder Público:

Janeiro/2019 – Acompanhamento da assinatura dos termos de Colaboração e Aditivos das Organizações da Sociedade Civil e as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.

Fevereiro/2019 – Acompanhamento do início das atividades nas creches municipais e nas organizações de Assistência Social

- Reunião mensal

Março/2019 – Reunião mensal

- Discussão sobre a situação dos sindicatos patronais

Abril/2019 – Reunião mensal

- Planejamento do Evento A Onda no Calendário municipal

- Capacitação dos profissionais das instituições.

Mai/2019 – Reunião mensal

- Negociação Sinibref.

- Negociação com a secretaria de saúde para firmar convênio

- Reunião com Secretaria de Educação para criar o piso municipal da educação

Junho/2019 – Reunião mensal

- Planejamento de atividades Festas Caipiras e Juninas (convites)

- Reunião com Secretaria de Educação para criar o piso municipal da educação

Julho/2019 – Reunião mensal

- Planejamento evento Onda

- Planejamento da participação da Festa Junina Cariru.

- Reunião com Secretaria de Educação para criar o piso municipal da educação

Agosto/2019 – Reunião mensal

- Planejamento da participação da Festa Caipira do Parque Ipanema

- Reuniões sobre o convênio com a Secretaria de Saúde

- Conclusão do piso municipal da educação.

283945



Setembro/2019 – Reunião mensal

- Acompanhamento da assinatura do Termo de Colaboração com as instituições da saúde

Outubro/2019 – Reunião mensal

- Início das negociações sobre orçamento municipal, na área da assistência social.

Novembro/2019 – Reunião mensal

- Acompanhamento e planejamento de aditivos com a Secretaria de Educação e

Assistência Social.

Dezembro/2019 – Reunião mensal

- Reunião com Sinibref.

- Assinatura de termos de convênios e aditivos.

Janeiro/2020 – férias

Fevereiro/2020 – Reunião mensal

- Início das atividades das Organizações da área da educação e assistência social

Março/2020 – Reunião mensal

- Suspensão das atividades em virtude de decreto municipal de calamidade pública.

Abril/2020 até Outubro/2020 – reuniões de forma remota somente com a diretoria. Foi realizada reunião presencial com a secretaria de Educação e o Prefeito para ouvir sobre o planejamento futuro das aulas presenciais.

21/09/20 – Reunião com todas as instituições da educação de forma remota para orientação. As atividades das entidades da área de educação continuam suspensas.

As atividades das entidades da área de assistência social continuam trabalhando normalmente com acompanhamento das atividades pelo FOMENTI.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ipatinga, 18, de Agosto, de 2020.

Cleoneide Oliveira

Presidente



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA OSC E SEUS DIRIGENTES

Eu, CLEONEIDE OLIVEIRA, portadora da carteira de identidade nº. MG-4.182.092, inscrita no CPF sob o nº. 709.681.956-87, na condição de representante legal da organização da sociedade civil: **ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - FOMENTI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.304.645/0001-77, no uso das atribuições que me foram delegadas e sob as penas da lei, DECLARO que a presente organização da sociedade civil:

I - está regularmente constituída;

II - que seus membros da diretoria não são remunerados por qualquer forma e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

III - que seus diretores possuem boa conduta e não exercem cargo de confiança ou provimento em comissão na Administração pública;

IV - que a entidade se obriga a publicar a demonstração da receita obtida e da despesa realizada anualmente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ipatinga, 18, de Agosto, de 2020.

Diretoria:

Cleoneide Oliveira
Presidente

Osmando Newton Pires Duarte
1º Tesoureiro

Francisco Leite da Silva Filho
2º Tesoureiro

José Rosa Alves dos Reis
2º Secretário

Flávio Elias Azevedo
Vice-presidente



ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, em reunião realizada de forma remota, por vídeo conferência, preside a reunião a presidente Cleoneide Oliveira, e estão presentes os seguintes diretores: Cleoneide Oliveira, Osmando Newton Pires Duarte, Francisco Leite da Silva Filho, José Rosa Alves dos Reis, Luiz Marques de Oliveira, Luiz Carlos do Nascimento, Gil Cesar de Assunção, Maria da Penha Andrade Cruz.

A reunião tem os seguintes pontos de pauta:

1º Tratar da substituição de membro da diretoria, em virtude de ausência e/ou solicitação: Miriane Cristina Miranda.

2º Tratar dos assuntos levantados na reunião ocorrida no dia 16/09/20 com a secretaria municipal de educação;

Inicia a discussão da pauta:

1º. Cleoneide explica que a diretora Miriane já não participa mais de nenhuma atividade envolvendo OSC desde o início de 2020, e por isto, necessita ser desligada do FOMENTI. Diante dessa situação e observando o Artigo 30 do Estatuto, a diretoria decide que o cargo ocupado pela Sra. Miriane Cristina Miranda será ocupado temporariamente de forma cumulativa pelo segundo secretário: José Rosa Alves dos Reis.

2º. Após a discussão dos assuntos referentes às creches, decide-se fazer uma reunião por vídeo conferência na próxima segunda-feira, dia 21/09/20 às nove horas, com as conveniadas da educação.

Nada mais havendo a tratar foi lavrado a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos.

Ipatinga, 17 de setembro de 2020.

Cleoneide Oliveira

Osmando Newton Pires Duarte

Francisco Leite da Silva Filho

José Rosa Alves dos Reis

Maria da Penha Andrade Cruz

Luiz Carlos do Nascimento

Gil Cesar de Assunção

Luiz Marques de Oliveira

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, sito na Av. João Valentim Pascoal, s/n, Centro, nesta cidade de Ipatinga/MG, no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga, reuniu-se um grupo de representantes de entidades, com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, com a finalidade de *Prestar apoio técnico, operacional e financeiro às Entidades de Ipatinga*. Foi escolhido Cleoneide Oliveira para presidir a reunião e Gabriela Alves de Oliveira Silveira para secretariar. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, nome fantasia – FOMENTI**. Foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. O estatuto possui 56 (Cinquenta e seis) artigos, cujas folhas numeradas de 1 (um) a 9 (nove) passarão a fazer parte integrante desta ata. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição da Diretoria, que ficou assim constituída:

Diretoria Executiva: Presidente: Núcleo de Atendimento e Aprendizagem de Adolescentes e Jovens – EPTOM – CNPJ: 21.221.196/0001-40, seu representante legal, Cleoneide Oliveira, Brasileira, Divorciada, Contadora, residente e domiciliada à Rua Bororós, 85, Apto 101, Jardim Panorama, Ipatinga, MG, portadora do CPF 709.681.956-87 e Carteira de Identidade MG-4.182.092; Vice-presidente: Associação Missão Resgate – CNPJ: 22.706.980/0001-85, seu representante legal, Flávio Elias de Azevedo, Brasileiro, Casado, Aposentado, residente e domiciliado à Rua Abraão, 48, Apto 101, Canãa, Ipatinga, MG, portador do CPF 563.972.166-91 e Carteira de Identidade MG-10.963.886; 1º Tesoureiro: Creche Comunitária Bela Vista – CNPJ: 04.740.671/0001-40, seu representante legal, Osmando Newton Pires Duarte, Brasileiro, Casado, Aposentado, residente e domiciliado à Rua Dionísio, 131, Bela Vista, Ipatinga, MG, portador do CPF 168.812.306-72 e Carteira de Identidade M-3.210.406; 2º Tesoureiro: Clube de Mães Estrelas da Manhã – CNPJ: 20.184.511/0001-18, seu representante legal, Francisco Leite da Silva Filho, Brasileiro, Casado, Aposentado, residente e domiciliado à Rua Ciro Monteiro, 6, Ideal, Ipatinga, MG, portador do CPF 348.569.516-53 e Carteira de Identidade M-2.196-402; 1º Secretário: APAE – CNPJ: 20.951.190/0001-30, seu representante legal, Miriane Cristina Miranda, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada à Rua dos Magos, 68, Canãa, Ipatinga, MG, portadora do CPF 048.366.278-30 e Carteira de Identidade MG-10.391.619; 2º Secretário: Movimento Mulher Marginalizada – CNPJ: 22.700.702/0001-10, seu representante legal, José Rosa Alves dos Reis, Brasileiro, Casado, Aposentado, residente e domiciliado à Rua Apóstolos, 123, Canãzinho, Ipatinga, MG, portador do CPF 470.109.166-91 e Carteira de Identidade M-2.689.472;

Conselho Fiscal e Ético: Presidente: União de Defesa da Comunidade do Bom Jardim - UDCBJ – CNPJ: 21.222.823/0001-31, representado por Maria da Penha Andrade Cruz, Brasileira, Casada, Psicóloga, residente e domiciliada à Rua Arruda 120 B, Bom Jardim- Ipatinga- MG, portadora do CPF 545.735.726-00 e Carteira de Identidade MG-11.422.442;

Efetivos: Núcleo Assistencial do Limoeiro – CNPJ: 21.223.235/0001-12, seu representante legal, Luiz Carlos do Nascimento, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Ouro, 30, Apto, 202, Iguaçú, Ipatinga, MG, portador do CPF 136.699.076-53 e Carteira de Identidade M-941.556, e, SOS Família – CNPJ: 01.398.398/0001-29, representado por Gabriela Alves de Oliveira Silveira, Brasileira, Casada, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Sepetiba, 73, Vila Ipanema, Ipatinga, MG, portadora do CPF 049.687.766-67 e Carteira de Identidade MG-12.286.914;

Suplentes: Lar da Fraternidade Cristã – CNPJ: 21.028.832/0001-96, representado por Emar Teodoro Gomes Silva, Brasileira, Casada, Administradora, residente e domiciliada à Rua Esmeralda, 10, Iguaçú, Ipatinga, MG, portadora do CPF 086.951.991-34 e da Carteira de Identidade M-10.831.888, e, Núcleo Assistencial Pequeno Cidadão – CNPJ: 38.514.477/0001-68, seu representante legal Gil Cesar de Assunção, Brasileiro, Casado, Aposentado, residente e domiciliado à Rua Jó, 524, Canãa, Ipatinga, MG, portador do CPF 637.395.186-34 e da Carteira de Identidade M-4.326.997, e, Centro de Educação Infantil Criança Esperança – CNPJ: 04.252.388/0001-79, seu representante legal Luiz Marques de Oliveira, Brasileiro, Casado, Autônomo, residente e domiciliado à Rua Pica-pau, 189, Vila Celeste, Ipatinga, MG, portador do CPF 290.241.886-87 e da Carteira de Identidade M-1.264.663.

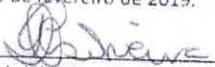
Representantes do Fórum Consultivo: Área da Saúde: Associação de Apoio a Toxicômanos e Alcoólatras - Fazenda Água Viva – CNPJ: 22.706.287/0001-02, representando por Mario José Carvalho Carneiro, Brasileiro, Divorciado, Administrador, residente e domiciliado à Rua Salmão, 200, Chácara Oliveira, Ipatinga, MG, portador do CPF 685.512.316-34 e Carteira de Identidade MG-3.058.306;

Área da Assistência Social: Movimento de Crianças e Adolescentes – MOVICAT – CNPJ: 74.043.217/0001-15, representado por Elaine Aparecida Soares, Brasileira, Divorciada, Coordenadora Administrativa, residente e domiciliada à Av. Orquídea, 1854, Bom Jardim, Ipatinga, MG, portadora do CPF 045.192.016-32 e Carteira de Identidade MG-10.834.734, e;


Área da Educação: Grupo Espirita Luz aos Pequenininos – GELPE – CNPJ: 21.028.055/0001-80, representado por Maria Augusta Gonçalves Bianchini, Brasileira, Casada, Agente Administrativo, residente e domiciliada à Av. Santa Helena, 88, Novo Cruzeiro, Ipatinga, MG, portadora do CPF 031.085.756-27 e Carteira de Identidade MG-4.547.139.

Após o processo eleitoral e eleita a mesa diretiva é dada posse aos eleitos que terão mandato de 03 (Três) anos, com duração até 11 de fevereiro de 2022. Nada mais havendo a tratar eu, Gabriela Alves de Oliveira Silveira, que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim e todos os presentes.

Ipatinga, 11 de fevereiro de 2019.



Gabriela Alves de Oliveira Silveira



Cleoneide Oliveira



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, nome fantasia - **FOMENTI**, fundada em 03 de setembro de 2018, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO** tem sede e foro na Cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Rua Bororós, nº 85, Apto 101, no Bairro Jardim Panorama, Ipatinga, MG, CEP: 35.162-034, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - A critério da Diretoria, poderá ser estabelecida sede administrativa complementar da **ASSOCIAÇÃO** em outra cidade, inclusive para efeitos fiscais, se assim entender para melhor conveniência da administração.

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade prestar apoio técnico, operacional e financeiro as Entidades de Ipatinga, e tem como objetivos:

- I - Celebrar contratos, acordos ou convênios com instituições públicas ou privadas, membros de instituições estrangeiras, visando fortalecer e/ou ampliar os serviços executados;
- II - Contribuir para a formulação e implementação de projetos e programas intersetoriais com as políticas públicas, visando garantir a universalidade das necessidades dos usuários, como perspectivas de concretizar os direitos, garantias, deveres e as oportunidades de acesso aos bens sócio-educacional-cultural e econômicos necessários ao desenvolvimento humano e comunitário.
- III - Promover a realização de eventos, reuniões, feiras, bazares, círculos de estudos e debates, conferências, seminários, cursos, palestras entre outros afins, visando a divulgação de resultados dos seus projetos, programas e a troca de experiências, para atingir com eficiência e eficácia as suas finalidades estatutárias;
- IV - Exercer quaisquer atividades econômicas de prestação de serviços, permitidas por lei, sendo que a totalidade das rendas apuradas será revertida exclusivamente ao atendimento das finalidades estatutárias da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - Desenvolver ações, projetos e programas socioambientais e educativos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente e da comunidade.
- VI - Prestar apoio e defesa, visando o fortalecimento das instituições associadas;
- VII - Contribuir para a formação de pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, qualificando-as para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e na conscientização e formação de um pensamento reflexivo;
- VIII - Preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, contribuindo para favorecer a sociedade, na busca do equilíbrio e bem-estar do homem e o pleno exercício da cidadania para o desenvolvimento da qualidade de vida da população.

Art. 4º. A **ASSOCIAÇÃO** terá objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme Artigo 33º, Lei 13.019/2014.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

Art. 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a **ASSOCIAÇÃO** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º - A Associação para cumprir suas finalidades estatutárias, utilizará todos os meios lícitos como Termo de colaboração ou Termo de fomento com o Poder Público, parcerias com entidades privadas e doações, visando arrecadação de fundos:

§ 1º. Recursos externos como doações, patrocínios, financiamentos e prêmios.

§ 2º. Recursos públicos como subvenções, Termo de colaboração ou Termo de fomento, patrocínios, auxílios, prêmios, incentivos fiscais, renúncia fiscal e financiamentos.

§ 3º. O Patrimônio da Associação é constituído de bens, serviços e valores legalmente adquiridos, recebidos em doação ou arrematados.

§ 4º. Contribuições associativas, emendas parlamentares, fundos diversos e outras verbas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 8º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento observando prioritariamente o que está previsto na legislação vigente.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 10º - As atividades dos diretores, conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado, expressamente, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, dividendo, bonificação ou vantagem.

Art. 11º - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, destinado a totalidade das rendas apuradas ao cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 12º - O patrimônio e os recursos da ASSOCIAÇÃO serão constituídos:

- pelos quantias arrecadadas a título de contribuição mensal ou anual de seus associados;
- pelos doações e legados;
- por imóveis, móveis, títulos ou rendas que venha a possuir;
- pelos quantias arrecadadas em pagamento de serviços prestados aos associados ou terceiros;
- pelos quantias provenientes de promoções e eventos realizados.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo único - Associados são entidades socioassistenciais e/ou organização da sociedade civil, sendo associações ou fundações, de direito privado, de fins não econômicos, devidamente instituídas, estabelecidas e que prestam efetivamente serviços seja na área social, educação, cultura, esporte e lazer ou saúde nas cidades circunscritas e que tenham firmados termo de adesão de associados, tendo direito a um voto, sendo que o voto da entidade associada será exercido por apenas 01 (um) representante legalmente constituído.

Art. 14º A ASSOCIAÇÃO, terá a categorias de associados Efetivos.

§ 1º Consideram-se Associados Efetivos aqueles que, de livre vontade, ingressarem na ASSOCIAÇÃO após sua fundação, e que estejam regularmente filiados, mediante requisição por escrito e declaração de



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

aquiescência com os objetivos e finalidades associativos, e que estejam com as suas mensalidades em dia.

§ 2º Consideram-se Colaboradores as pessoas físicas e/ou jurídicas que, de alguma forma, contribuem para a consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**. O Colaborador não tem direito a voto. Demais pessoas, como qualquer cidadão, poderão participar unicamente como ouvintes.

Art. 15º - A admissão ao quadro de Associados ocorrerá somente após aprovação do pedido de inscrição pela Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva, bem como a **ASSOCIAÇÃO** em si, não está obrigada a divulgar o motivo em caso de recusa.

Art. 16º - Os Associados contribuirão com uma cota mensal, que deverá ser proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 17º - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições Estatutárias e respeitar as deliberações da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocado;
- III - Colaborar eficientemente pela consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;
- V - Satisfazer tempestivamente o pagamento das mensalidades;
- VI - Tratar com urbanidade os Associados e funcionários da XXXXXXXXXX;
- VII - Denunciar à Diretoria, por escrito, qualquer atitude individual, coletiva ou institucional que seja lesiva às finalidades da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII - Propor à Diretoria estudos, pesquisas e eventos abordando ou outras medidas de real interesse para a **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 18º - São direitos dos Associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, tendo direito à voz, voto e de ser votado; desde que seja o representante legal e esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- II - Examinar na Sede Social, em dia e hora previamente estabelecidos pela Diretoria, os livros e papéis da Associação;
- III - Requerer ao Diretor-Presidente a convocação de Assembleia Geral, obedecendo ao número mínimo exigido no Estatuto, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
- IV - Usufruir dos serviços e das vantagens como descontos em eventos, expressas neste Estatuto, ou que venham a ser estabelecidas em regulamento;
- V - Fazer pedido de demissão de associado voluntariamente a qualquer tempo, por ofício.

Parágrafo Único - O representante do associado que não for o representante legal não terá direito a votar ou ser votado.

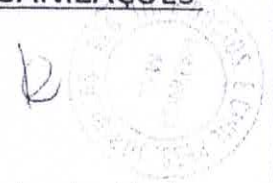
Art. 19º - Os Associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 20º - Perde-se a condição de associado:

- a) a pedido;
- b) por atraso no pagamento de três cotas mensais consecutivas;
- c) por praticar ato que resulte em desprestígio à **ASSOCIAÇÃO** ou prejuízo de seus interesses ou que afronte seus objetivos e finalidades estatutárias ou legais;
- d) a extinção do Associado.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL



- § 1º Na hipótese da alínea "c", em caso de menor gravidade poderá ser aplicada a pena de advertência ou suspensão temporária do exercício dos direitos sociais;
- § 2º A exclusão pela infração das letras "a"; "b" e "d" é da competência da Diretoria;
- § 3º No caso da letra "b", a exclusão deverá preceder aviso por carta registrada, mediante aviso de recebimento, do Diretor Financeiro, a fim de que no prazo de tolerância a ser estabelecido pela Diretoria, possa o débito ser liquidado;
- § 4º A aplicação das penalidades previstas pela infração da letra "c" é de competência da Diretoria, assegurado ao associado ampla defesa, admitido recurso à Assembleia Geral convocada excepcionalmente para esse fim;
- § 5º Os Associados excluídos não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à Associação, nem a qualquer tipo de indenização.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 21º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Fórum Consultivo,
- IV - Conselho Fiscal e Ética.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e dos seus Conselhos ou Associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Seção 1ª

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação da ASSOCIAÇÃO, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria e os Conselhos;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto, em assembleia especialmente convocada para esse fim;
- III - Decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Decidir sobre a aplicação de penalidades aos Associados;
- VI - Aprovar o regimento interno;
- VII - Debater e decidir os assuntos inseridos na ordem do dia;
- VIII - Aprovar a prestação de contas e o valor das mensalidades.

Art. 24º - A convocação da assembleia, com exceção da assembleia de fundação, será feita por meio de edital, que deverá conter a ordem do dia, afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e comunicada por e-mail ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ou havendo extrema urgência poderá ser convocada com prazo hábil mínimo para divulgação.

- I - Ordinariamente, se realizará ao menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discutir e homologar as contas, balanços e operações patrimoniais aprovadas pelos Conselhos.

Parágrafo único - A Assembleia geral ordinária para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Ética ocorrerá a cada 3 (três) anos.

- II - Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais e no gozo de seus direitos sociais, para fins previamente especificados no edital de convocação.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- § 1º As reuniões extraordinárias de Assembleia Geral, que serão preferencialmente na cidade sede da **ASSOCIAÇÃO**, serão presididas pelo Diretor-Presidente, em caso de impedimentos ou ausências, sequencialmente, pelo Diretor Vice-presidente.
- § 2º Em caso de impedimento ou ausência do 1º Secretário, assumirá o 2º secretário, na sua ausência o Presidente da Assembleia Geral indicará quem, dentre os seus membros, deverá secretariar a reunião.
- § 3º Os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária obedecerão a regimento interno por ela própria preliminarmente elaborado.

Art. 25º – A Assembleia Geral reunir-se-á com a presença mínima de metade dos seus Associados em primeira convocação; e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de Associados.

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo 59º do Código Civil, de acordo com a redação dada pela lei 11.127, de 2005, é exigido o voto da maioria simples dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 26 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes.

Seção 2ª DA DIRETORIA

Art. 27º - A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 28º – O mandato dos integrantes da Diretoria serão de 3 (três) anos.

Art. 29º – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado do pleito, por ato do Presidente da Comissão Eleitoral, que será registrado em ata.

Art. 30º – Vagando a Presidência, ou quaisquer dos cargos que compõem a Diretoria, o cargo será provido à ordem estabelecida no artigo 37º, podendo ocorrer acumulação de funções. A Diretoria Executiva poderá eger substitutos para completar a Diretoria e Conselhos.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância de todos os cargos eletivos, assumirá provisoriamente o Presidente do Conselho Fiscal, devendo convocar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto quando o prazo que restar até o término do mandato da Diretoria for inferior.

Art. 31º – A Diretoria reunir-se-á, trimestralmente, pelo menos, competindo-lhe:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento;
- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- Apresentar relatório à Assembleia Geral, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo minucioso da situação econômica da **ASSOCIAÇÃO**, previamente examinado pelo Conselho Fiscal;
- Criar, extinguir, fundir ou dividir comissões, grupos de trabalho, programas, projetos e assessorias extraordinárias, regulamentando lhes o funcionamento e provendo sua administração;
- Conceder anistia ou redução de contribuições, ouvidos os Conselhos;
- Propor à Assembleia Geral, especialmente convocada, elevação ou redução da cota mensal ou adicional de contribuição;
- Decidir sobre a compra ou venda de bens móveis e imóveis, ouvidos os Conselhos;
- Publicar balancetes semestrais de receita e despesa da **ASSOCIAÇÃO**.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- i) Autorizar a antecipação ou ressarcimento das despesas dos integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal ou terceiros convocados por sua expertise, para viabilizar a participação da **ASSOCIAÇÃO** em reuniões, cursos, seminários e eventos afetos às suas finalidades;
- j) contratar e demitir empregados e prestadores de serviços, ouvidos os Conselhos;
- k) regulamentar as Ordens normativas da assembleia geral e emitir Ordens executivas para disciplinar ou ordenar o funcionamento interno da **ASSOCIAÇÃO**;
- l) contratar auditoria externa, ouvidos os Conselhos;
- m) todos os atos necessários ao funcionamento da Associação de acordo com este assunto, ao Código de Ética, as normas regimentais e as decisões das assembleias.

Parágrafo único - Quando convocada extraordinariamente a Diretoria, o aviso se dará por e-mail ou carta, expedido pelo Diretor 1º Secretário, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 32º – São atribuições do Presidente:

- a) representar a **ASSOCIAÇÃO**, ativa e passivamente;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 17º;
- c) admitir e dispensar o pessoal remunerado e considerado necessário à economia interna e serviços da XXXXXXXXXX, fixando-lhes o salário, ouvida a Diretoria;
- d) assinar a correspondência e rubricar os livros da **ASSOCIAÇÃO**;
- e) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- f) emitir ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- g) firmar convênios, depois de aprovados pela Diretoria, bem como receber doações e demais receitas da **ASSOCIAÇÃO**;
- h) planejar os trabalhos de sua gestão;
- i) presidir as reuniões do fórum.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das atribuições previstas na letra “e”, o Presidente poderá ser afastado por 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 33º – Na ausência ou impedimento do Presidente, será este substituído pelos demais integrantes da Diretoria, na ordem estabelecida no artigo 27º. Na ausência ou impedimento do Presidente e de todos os demais integrantes da Diretoria, a Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Fiscal, na forma do artigo 30º, Parágrafo único.

Art. 34º – Aos demais integrantes da Diretoria compete:

- a) executar as atribuições específicas do cargo e delegações outorgadas pelo Presidente e demais tarefas que lhes forem cometidas;
- b) supervisionar o trabalho das comissões vinculadas, dirigindo-as conforme a respectiva destinação e o planejamento feito pela Diretoria.

Art. 35º – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas, bem como supervisionar a direção gerencial da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 36º – São atribuições do 1º Secretário:

- a) lavrar e mandar lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas de sessões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- b) manter em dia e em ordem a correspondência, os cadastros e os arquivos dos documentos da **ASSOCIAÇÃO**.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 37º – Ao 2º Secretário cabe o encargo de auxiliar o 1º Secretário e de substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 38º – São atribuições do Tesoureiro:

- a) gerir o patrimônio da Associação;
- b) efetuar os pagamentos em conjunto com o Presidente ou, em sua falta, com o Vice-presidente;
- c) depositar em estabelecimento de crédito as importâncias em dinheiro pertencentes à ASSOCIAÇÃO, ou, ouvida a Diretoria, aplicá-las em títulos públicos ou privados rentáveis;
- d) apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o relatório e balancete sobre a situação financeira da ASSOCIAÇÃO, indicando as fontes de receita e respectivas aplicações;
- e) encaminhar prestação de contas, com 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral Ordinária, aos integrantes do Conselho Fiscal por correspondência protocolada;
- f) supervisionar a contabilidade da ASSOCIAÇÃO.

Art. 39º - Será destituído de suas funções em Assembleia Geral o membro da Diretoria que, sem justo motivo, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão, ou fazer uso indevido de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da Instituição.

Parágrafo único - A destituição de membros da Diretoria e a eleição de seu substituto serão apreciadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Seção 3ª

Do Fórum Consultivo

Art. 40º – São integrantes do Fórum:

- I – Organizações e pessoas físicas;
 - II - Organizações não-governamentais, entidades privadas, que aderirem formalmente mediante requisição por escrito e declaração de aquiescência com os objetivos e finalidades;
 - III - Pessoas físicas voluntárias que aderirem formalmente mediante requisição por escrito e declaração de aquiescência com os objetivos e finalidades.
- Parágrafo único** – O Fórum será presidido pelo presidente da Associação.

Art. 41º – Compete ao Fórum Consultivo:

- I - Implantar e manter banco de dados atualizado com notícias, conteúdos, obras e guias de fontes referentes à política pública;
- II – Facilitar o acesso à rede de proteção, procedendo ao mapeamento e atualização permanente dos dados referentes aos programas, serviços e profissionais respectivos, a fim de subsidiar ações específicas para a definição de políticas públicas para o efetivo combate à violência e à exploração sexual;
- III – Desenvolver estratégias de comunicação permanentes, de intercâmbio e dos vínculos de apoio e solidariedade mútuos entre integrantes, entidades e pessoas que prestam serviços visando a beneficiar a rede;
- IV – Produzir de materiais informativos, pedagógicos e de apoio, subsidiando o desenvolvimento das suas atividades;
- V – Promover anualmente campanhas e ações na divulgação de temas na defesa dos direitos.

Art. 42º – Para auxiliar a Diretoria no cumprimento das finalidades da Associação, serão nomeados livremente, pelo período de seu mandato, entre seus associados, 1 (um) representante de cada segmento representado ou seja: saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, com o mesmo tempo duração de mandato da diretoria e eleitos na reunião do fórum após eleição da Associação.

Parágrafo único - As sessões do Fórum realizar-se-ão, presencial, mensalmente, a fim de discutir assuntos referentes aos associados.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL



Seção 4ª Do Conselho

Art. 43º – O Conselho, eleito trienalmente em Assembleia Geral Ordinária (art. 24º, Parágrafo único), será constituído de três membros efetivos e três suplentes, sendo presidido pelo candidato eleito em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os Suplentes do Conselho serão nomeados livremente, pelo período de seus mandatos, e poderão ser pessoas indicados pelos representantes legais dos associados, não sendo necessariamente representantes legais da instituição.

Art. 44º – Compete ao Conselho Fiscal e Ético:

- a. examinar e visar os balancetes da **ASSOCIAÇÃO** e as contas apresentadas, emitindo o necessário parecer à Assembleia Geral, na forma do artigo 38º, d, e;
- b. examinar, com regularidade, a contabilidade da **ASSOCIAÇÃO** e os documentos respectivos;
- c. sugerir à Diretoria as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da Associação.
- d. atuar como instância consultiva da Diretoria Executiva;
- e. apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- f. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- g. supervisionar a observância da Conduta da Diretoria executiva e órgão anexos comunicar situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- h. aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber;
- i. responder consultas que lhes forem dirigidas;
- j. receber denúncias e representações contra membros da diretoria por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- k. instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado;
- l. realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- m. esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos e sugerir ao Diretor Presidente as ações corretivas necessárias;
- n. adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos,
- o. dar ampla divulgação ao regramento ético.

Art. 45º – As sessões do Conselho realizar-se-ão, presencial ou por meio eletrônico, no mínimo semestralmente, para apreciar as contas, deliberações e atos da Diretoria Executiva e emitir parecer sobre balancetes e relatórios sobre a gestão financeira, administrativa e de gestão da **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 46º – O patrimônio da associação somente poderá ser onerado ou alienado para aquisição de bem equivalente de melhor condição física ou operacional ou, sob comprovada necessidade financeira.

Parágrafo único – A Diretoria deve preservar, a qualquer custo, o patrimônio da Associação.

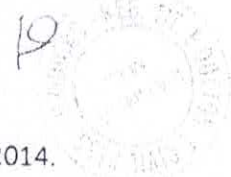
Art. 47º - Em caso de dissolução ou extinção da associação, o patrimônio líquido será dividido entre os associados efetivos.

CAPÍTULO V – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48º - A escrituração contábil da instituição será feita de acordo com os princípios fundamentais de



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL



contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme Artigo 33º da Lei 13.019/2014.

Art. 49º - A prestação de contas da instituição de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal e em consonância com a Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º – A dissolução da ASSOCIAÇÃO somente será deliberada em Assembleia Geral extraordinária, precedida de ampla publicidade, e pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos Associados efetivos em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 51º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria e, quando necessário, referendados em Assembleia Geral.

Art. 52º – A ASSOCIAÇÃO não poderá envolver-se em disputas político-partidárias, ou quaisquer outras estranhas aos seus objetivos, e não lhe serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de Associados representantes.

Art. 53º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 54º - A associação utilizará como símbolo sua logomarca, podendo autorizar a sua utilização em peças promocionais, banners, adesivos, inclusive em eventos e nos uniformes utilizados nas atividades que patrocinar; tudo fazendo para divulgar as finalidades deste estatuto.

Art. 55º - Após a aprovação do presente estatuto, a Diretoria elaborará e submeterá a aprovação da Assembleia Geral seu regimento interno, que entrará em vigor na data da sua aprovação.

Art. 56º – Este Estatuto entrará em vigor no dia 11 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leoneide Oliveira
Diretor Presidente

Leonardo Oliveira Rodrigues
OAB/MG 90.800



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Título: *Emiliano Roque Ferrari*
Rua Montes Claros, 81 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-005 (21) 3691-1725 (11) 3821-4321 rdipatinga@gmail.com
PROTOCOLO Nº 97368 REG Nº 16731 - LIV A 186 - PÁG 297
Ipatinga, MG, 08 de abril de 2019

CODIGO 8201-86406-3 8601-8 8101-8 Total
QUANTIDADE 1 1 1 10 13
Claudia Luchese Dumont - Escrevente *Claudia*

Despesas	Emolumento	ISS	Recorrimo	TFJ	Total
	19,10	9,56	11,48	66,53	279,67

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: CN198021
Código: 8867.4410.3721.8809
Total de atos: 13 / Emol: 202,68 TFJ: 66,53 Total: 269,11
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

